

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

**TUCUMÃ-PA, 19 DE JUNHO DE 2023.**



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 49 da Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49.....  
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,70% (seis vírgula setenta por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	6,70%
2024	8,55%
2025	12,58%
2026	12,69%
2027	12,79%
2028	12,90%
2029	13,00%
2030	13,11%
2031	13,22%
2032	13,33%
2033	13,44%





2034	13,55%
2035	13,66%
2036	13,78%
2037	13,89%
2038	14,01%
2039	14,12%
2040	14,24%
2041	14,36%
2042	14,48%
2043	14,60%
2044	14,72%
2045	14,84%
2046	14,96%
2047	15,09%
2048	15,21%
2049	15,34%
2050	15,47%
2051	15,59%
2052	15,72%
2053	15,85%
2054	15,99%
2055	16,12%
2056	16,25%
2057	-

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto n.º 174/2022, de 26 de outubro de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 19 de maio de 2023.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**Hoberlindo Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 07, de 19 de junho de 2023, que visa alterar a Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tucumã/PA para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste Parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O Projeto de Lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**

Prefeito Municipal

